



PROCESSO N.º : 2023000888
INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, ofício 143/2023 de 25 de maio de 2023 de autoria da Defensoria Pública do Estado de Goiás, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores daquele órgão.

Segundo consta na exposição de motivos o projeto de lei contempla a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), em duas parcelas, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023 e 1º de outubro de 2023, relativa à data-base do ano de 2022.

O processo veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à data base ora proposta.

É o resumo da propositura.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que a mesma não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus



vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta vem ao encontro da determinação constitucional.

Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como **é dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Ainda assim, consta nos autos a estimativa de impacto financeiro com a aplicação da Revisão Geral Anual sobre a remuneração dos servidores da Defensoria Pública.

Sendo assim, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de maio de 2023.

Deputado ISSY QUINAN
Relator